GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO LI EDIÇÃO Nº 205 BRASÍLIA - DF, TERÇA-FEIRA, 1 DE NOVEMBRO DE 2022

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo			46
Poder Executivo	1	20	
Casa Civil		22	46
Secretaria de Estado de Governo	3	22	46
Secretaria de Estado de Fazenda	3	23	46
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração	8	23	47
Secretaria de Estado de Saúde		30	51
Secretaria de Estado de Educação	8	34	52
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes		36	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	37	53
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária		38	54
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade		39	55
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	11	40	55
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL			56
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura			56
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural			60
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação			61
Secretaria de Estado de Comunicação		40	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	16	40	61
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico		41	63
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social	18	41	64
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	18	42	64
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	18	42	65
Secretaria de Estado de Turismo		44	
Secretaria de Estado de Trabalho		44	65
Controladoria Geral	19	45	
Defensoria Pública		45	66
Procuradoria-Geral			67
Ineditorial			67

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 43.898, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Comissão de Transição de que trata a Lei nº 5.647, de 22 de março de 2016, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição para realizar procedimentos previstos na Lei nº 5.647, de 22 de março de 2016.

Art. 2º A Comissão de Transição será dividida em subgrupos e terá os seguintes coordenadores:

I - Ney Ferraz Júnior - Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração;

II - Gustavo do Vale Rocha - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil;

III - José Humberto Pires de Araújo - Secretário de Estado de Governo;

IV - Weligton Luiz Moraes - Secretário de Estado de Comunicação;

V - Rodrigo Frantz Becker – Consultor Jurídico do Distrito Federal.

Parágrafo único. Compete ao Secretário da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração presidir a Comissão de Transição.

Art. 3º Compete à Comissão de Transição:

I - Elaborar Portaria designando os demais membros da Comissão de Transição e os grupos temáticos que comporão a referida equipe;

II - Elaborar o plano de ação para a gestão 2023-2026;

III - Proporcionar à equipe de transição o acesso às informações e dados elaborados e produzidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal;

IV - Convidar representantes de setores da sociedade civil para participar de reuniões temáticas de interesse dos respectivos setores, sempre que necessário ouvir pessoas que possam contribuir para o aprimoramento dos programas para o próximo governo.

Parágrafo único. A Comissão de Transição deverá continuar o trabalho de modernização e promover mais eficiência à máquina pública, tendo sempre em vista a população, o contribuinte e, sobremaneira, os mais vulneráveis.

Art. 4º À Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração compete:

I - disponibilizar materiais e equipamentos para funcionamento da Comissão de Transição;

II - garantir o acesso para consulta aos sistemas governamentais de gestão orçamentária e financeira, de recursos humanos, de material, de patrimônio, de controle de processos e outros que forem solicitados pela Comissão de Transição.

Art. 5º Os órgãos e as entidades do Distrito Federal deverão fornecer à Comissão de Transição as informações requeridas para elaboração do relatório.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão de Transição serão realizados em local a ser designado pela presidência da Comissão e acontecerão do dia 07 de novembro de 2022 à 07 de dezembro de 2022 das 14h às 18h.

Art. 7º Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo sobre os dados e as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação em vigor.

Art. 8º A Comissão de Transição finalizará os trabalhos com a entrega do relatório final, que ocorrerá até 07 de dezembro de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 31 de outubro de 2022

133º da República e 63º de Brasília

IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 43.899, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o prazo de validade dos créditos armazenados na forma de valores monetários do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA/DF do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Os créditos armazenados na forma de valores monetários do Sistema de Bilhetagem Automática - SBA/DF do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal - STPC/DF terão prazo de validade de 01 ano, a contar da sua aquisição.

Parágrafo único. Os créditos remanescentes de titulares falecidos poderão ser expirados, independente da validade estipulada no caput.

Art. 2º Decorrido o prazo de validade previsto no artigo 1º, os valores dos créditos expirados devem ser resgatados da conta de custódia dos créditos do SBA e revertidos à manutenção do equilíbrio econômico financeiro do STPC/DF, destinados a modicidade tarifária nos termos do artigo 6°, § 2°, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. Quando do resgate dos valores expirados para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do STPC/DF, a Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal - SEMOB deverá repassar ao Banco de Brasília - BRB, o percentual a que se refere o artigo 1°, § 2° e artigo 2°, ambos, do Decreto Nº 39.994, de 06 de agosto de 2019.

Art. 3º O Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal estabelecerá, em ato próprio, as normas complementares relativas à implementação e operacionalização do processo de validade dos créditos.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal e o Banco de Brasília devem adotar as medidas operacionais para o cumprimento do disposto neste Decreto no prazo de 90 dias.